



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

PAUTA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 07/03/2020.

1. **PROJETO DE LEI Nº 006/20, de 20 de fevereiro de 2020**, oriundo do Legislativo, que *"Dispõe sobre a denominação da nova Creche que está sendo construída na Rua Raimundo Neri de Aguiar, no distrito de Ubaúna"*.
 - 1.1. Este projeto será apresentado (lido) em plenário, despachado para comissão competente, donde será votado no prazo legal.
2. **PROJETO DE LEI Nº 002/20, de 12 de fevereiro de 2020**, oriundo do Legislativo, que *"Denomina de José Ferreira de Aguiar o novo Hospital na Rua Raimundo Neri de Aguiar no distrito de Ubaúna, Município de Coreaú"*.
 - 2.1. Este projeto, que já foi devidamente apresentado em plenário e despachado para parecer da Comissão competente, será objeto de deliberação pelo plenário.
3. **PROJETO DE LEI Nº 003/20, de 12 de fevereiro de 2020**, oriundo do Legislativo, que *"Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita pela concessionária do Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetro a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Coreaú e dá outras providências"*.
 - 3.1. Este projeto, que já foi devidamente apresentado em plenário e despachado para parecer da Comissão competente, será objeto de deliberação pelo plenário.
4. **PROJETO DE LEI Nº 004/20, de 12 de fevereiro de 2020**, oriundo do Legislativo, que *"Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita pela concessionária de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetro a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Coreaú e dá outras providências"*.
 - 4.1. Este projeto, que já foi devidamente apresentado em plenário e despachado para parecer da Comissão competente, será objeto de deliberação pelo plenário.
5. **PROJETO DE LEI Nº 005/20, de 12 de fevereiro de 2020**, oriundo do Legislativo, que *"Fica proibida a realização de festas dançantes, serestas, uso de paredões e outros meios sonoros que não sejam de caráter religioso no período da Semana Santa em Coreaú (de segunda-feira ao sábado santo antes do término da missa de aleluia) na sede, em seus distritos e comunidades"*.
 - 5.1. Este projeto, que já foi devidamente apresentado em plenário e despachado para parecer da Comissão competente, será objeto de deliberação pelo plenário.
6. **PROJETO DE LEI Nº 001/20, de 26 de janeiro de 2020**, oriundo do Executivo, que *"Dispõe sobre a atualização do salário mínimo dos servidores municipais de Coreaú para o ano de 2020"*.
 - 6.1. Este projeto, que já foi devidamente apresentado em plenário e despachado para parecer da Comissão competente, será objeto de deliberação pelo plenário.
7. **PROJETO DE LEI Nº 002/20, de 26 de janeiro de 2020**, oriundo do Executivo, que *"Institui a gratificação em razão da atividade de condutor de veículo de transporte escolar, a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica, aos servidores ocupantes do cargo de motorista devidamente designados e em efetivo exercício da função"*.
 - 7.1. Este projeto, que já foi devidamente apresentado em plenário e despachado para parecer da Comissão competente, será objeto de deliberação pelo plenário.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

- 8. PROJETO DE LEI Nº 003/20, de 26 de janeiro de 2020**, oriundo do Executivo, que "*Institui o piso salarial dos enfermeiros no âmbito do município de Coreaú e dá outras providências*".
- 8.1.** *Este projeto, que já foi devidamente apresentado em plenário e despachado para parecer da Comissão competente, será objeto de deliberação pelo plenário.*
- 9. PROJETO DE LEI Nº 012/19, de 18 de novembro de 2019**, oriundo do Executivo, que "*Institui o programa "Coreaú Luz Solidária" no município de Coreaú e dá outras providências*".
- 9.1.** *Este projeto, que já foi devidamente apresentado em plenário e despachado para parecer da Comissão competente, será objeto de deliberação pelo plenário.*

OBSERVAÇÃO 1: *Para que não se alegue desconhecimento, as cópias das matérias acima, se já não fora entregue em mãos, as mesmas se encontram no próprio local de trabalho dos senhores vereadores (Prédio da Câmara Municipal), a inteira disposição dos mesmos, donde seria de bom alvitre que todos os edis pudessem se inteirar das matérias antes da realização da sessão. Qualquer dúvida ou solicitação favor falar com o Sr. Antônio Ribeiro Lima, Secretário Geral da Casa.*